

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ALIMENTAÇÃO - CCT 2022**

Prevalece o negociado sobre o legislado,
Constituição Federal art. 7º, inciso XXXVI,
Consolidação das Leis do Trabalho Art. 611- A *caput* e incisos

É desleal contra os Sindicatos de empregados e de empresas
convenientes ato que vise obstruir razoável arrecadação para
manterem suas atividades sociais e administrativas

As condições estabelecidas nesta Convenção são para serem
cumpridas por empregados e por empregadores

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, STIAG, CNPJ nº. 01.668.094/0001-34, e**

**SIA/TO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO
TOCANTINS, CNPJ 25.063.298/0001-00**

Original

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ALIMENTAÇÃO - CCT 2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, CNPJ nº. 01.668.094/0001-34, com sede na Rua 12-A nº 221, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.075-130, neste ato denominado STIAG e representado por sua Presidente ANA MARIA DA COSTA E SILVA, e **SIA/TO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO TOCANTINS**, CNPJ 25.063.298/0001-00, sediado na Rua Gaúcho, 300, Sala 07 Edifício Center Shop, Setor Central, Araguaína-TO, CEP 77.804-020, neste ato denominado SIA/TO e representado por sua Presidente, CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente CCT no período de 01º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente CCT abrange todos os empregados e empregadores indústrias de alimentação que praticarem ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE a transformação de matéria prima em alimento, tais como: -milho; soja; -mandioca; -aveia e trigo; -farinhas e seus derivados; -açúcar de cana; -ceresais e beterraba; -glicose de cana de açúcar; -cacau; -doces; -balas; -caramelos; -pastilhas; -drops; -gomas de mascar; -gelatinas; -alimentos dietéticos; -café: torrefação, moagem e beneficiamento; -café solúvel; -sal: -refinação e embalagem; -laticínios e produtos derivados; -massas e biscoitos; -conservas; -palmitos; -condimentos: -especiarias e temperos; -lanches e refeições de qualquer modalidade; -azeite; -gordura e óleo; -frios; -vinagre; -bebidas em geral: -cerveja, -mate e vinho, -refrigerantes, -sucos em geral inclusive engarrafamentos, -água mineral; -gelo; -levedura e coalho; -fumo, -cigarro, -charuto e cigarrilha; -imunização e tratamento de frutas; -ração balanceada, -sal mineral e outros alimentos para animais; -congelado; -supercongelado; -sorvete; -concentrado e liofilizado (desidratado), com abrangência territorial em TOCANTINS, exceto PANIFICAÇÃO, BENEFICIAMENTO DE ARROZ e EMPRESAS que tenham Acordo Coletivo de Trabalho INDIVIDUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Fica concedido pelas Indústrias mencionadas na Cláusula Segunda, a todos os seus empregados, a partir 1º de Janeiro 2022, um reajuste no percentual de 11% (onze por cento) sobre os salários de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados do reajuste salarial estipulado no *caput* desta Cláusula os aumentos salariais espontaneamente concedidos pelas Empresas aos seus empregados no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - Para os trabalhadores da categoria fica garantido piso salarial mensal, conforme segue:

A) Geral - no valor de R\$ 1.272,60 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente à soma de um salário mínimo mais 5%, ou seja, R\$ 1.212,00,00 + R\$ 60,60, após o término do contrato de experiência, no máximo, de 90 (noventa) dias;

B) Motorista - no valor de R\$ 1.999,80 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente à soma de um salário mínimo e meio mais 10%, ou seja, R\$

1.212,00 + R\$ 606,00 = R\$ 1.818,00 + R\$ 181,80, a todos os empregados que exercem a função de motorista, inclusive para motorista entregador, mesmo se houver contrato de experiência;

C) Auxiliar de entrega - no valor de R\$ 1.454,40 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente à soma de um salário mínimo mais 20%, ou seja, R\$ 1.212,00 + R\$ 242,40;

D) Moto Entregador (delivery) no valor de R\$ 1.308,96 (um mil trezentos e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente à soma de um salário mínimo mais 8%, ou seja, R\$ 1.212,00 + R\$ 96,96;

Ao moto entregador que usar veículo próprio (moto), fará jus aos auxílios abaixo:

1. auxílio combustível R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
2. auxílio manutenção R\$ 80,00 (oitenta reais);

2.1 - os valores dos auxílios acima estabelecidos não farão base para cálculo da média salarial, como também não sofrerão tributação.

2.2 - para as empresas que, porventura, contratarem estes profissionais por horas trabalhadas, o que não poderá ser inferior a 4 horas diárias, a hora trabalhada será de R\$ 6,00 (seis reais), sendo que, em consequência, os auxílios acima serão correspondentes a 50% do valor estipulado.

E) Operador de Caldeira que tenha certificado de formação emitido por Órgãos Oficiais, no valor de R\$ 2.473,69 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), ou seja, um salário mínimo R\$ 1.212,00 + 57% do salário mínimo, equivalente a R\$ 690,84, que soma R\$ 1.902,84 + 30% sobre este, ou seja, R\$ 570,85 referente ao adicional de periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA - MOTORISTA E AUXILIAR DE ENTREGA - Para os empregados que exercerem as funções de motorista e auxiliar de entrega ficam assegurados os direitos e benefícios estabelecidos nos §§ desta Cláusula.

§ 1º - AJUDA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE - A empresa pagará aos seus motoristas e aos seus auxiliares que viajam e não retornam à sua base/origem no mesmo dia e quando estiverem a seu serviço, uma diária de R\$ 68,24 (sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para cada um, a título de ressarcimento das despesas de alimentação, e de R\$ 104,98 (cento e quatro reais e noventa e oito centavos) a título de hospedagem para auxiliar de entrega, cujos valores estarão sujeitos a prestação de contas ou ressarcimento pela empresa.

§ 2º - Nos casos onde os motoristas e auxiliares/empregados viajam e retornam no mesmo dia ao local de trabalho, à sua base/origem, será devido o valor de R\$ 35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para cada um, a título de ressarcimento das despesas de alimentação, que estará sujeito a prestação de contas e, se for o caso, ressarcimento, pela empresa.

§ 3º - O valor pago a título de ajuda alimentação e hospedagem, prevista no *caput* desta cláusula e na forma ora pactuada, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, não constituindo ainda em vantagem de habitualidade.

Carolina

§ 4º - A Empresa pagará, mensalmente, aos motoristas que desempenham a função de motorista entregador uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial estabelecido na letra B da Cláusula Quarta, por desempenho de função, ou seja, R\$ 1.999,80 + R\$ 399,96 = R\$ 2.399,76.

§ 5º - O leito da cabine do veículo em viagem é destinado única e exclusivamente ao uso do motorista, para descanso e pernoite.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO PARA REFEIÇÃO - As empresas que queiram adotar a redução do horário de refeição conforme a Lei 13.467/17 e de comum acordo com os empregados, encaminhará lista dos empregados atingidos ao STIAG, para ciência, devendo dar condições e local adequado aos seus empregados para as refeições.

Parágrafo único - Deverá ser previamente combinado entre a Empresa e os empregados a forma de pagamento ou compensação da diferença de horas geradas com a redução do horário para refeição, respeitando dispositivo legal a respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR MERITOCRACIA (BÔNUS) - Fica implementado o prêmio por meritocracia quadrimestral, pelo que as empresas premiarão (distribuirão bônus) os seus empregados conforme combinarem anteriormente e por merecimento individual ou coletivo.

§ 1º - As condições e o acompanhamento para alcance do prêmio ora convencionado deverão ser elaborados por uma equipe composta de representantes da empresa e dos empregados e com ciência ao STIAG.

§ 2º - O valor deste prêmio não fará base para cálculo da média salarial como também não sofrerá tributação.

§ 3º - O pagamento será feito na folha seguinte ao do fechamento do quadrimestre.

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO / CONTRACHEQUE - As Empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativos de pagamento ou contracheques nos quais constem salários pagos, número de horas extras trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO - As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a Cláusula Quinta desta CCT e para pagamento mensal, adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco (5) anos na mesma empresa.

Parágrafo Único - Para aplicação do adicional estabelecido nesta cláusula, sobre os salários dos empregados será observado o seguinte:

a) 05 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;

b) 10 (dez) anos na empresa, 5% + 5% = 10% de adicional, e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES - Fica a Empresa obrigada a fornecer carta de apresentação ao solicitante desde que tenha sido dispensado sem justa causa ou pedido demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - A empresa pagará na rescisão do trabalhador os três dias a cada ano completo na empresa, a título de indenização complementar, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

Carvalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - As Empresas concederão aviso prévio acrescido de mais 20% (vinte por cento), aumentando dias de folga ou o valor do pagamento, para os empregados que tiverem cinco (5) anos de admissão na mesma Empresa e idade superior a 40 (quarenta) anos, ressalvados os casos em que a aplicação da Lei 12.506/2011 for mais benéfica para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TREINAMENTO PARA MUDANÇA DE CARGO - A empresa, em suas próprias instalações e máquinas, poderá disponibilizar treinamento/curso de qualificação, com duração máxima de 120 dias, aos seus empregados para que possam mudar para outro cargo.

§ 1º - O período de treinamento/curso não caracterizará desvio de função, nem dará direito à equiparação salarial, e a empresa poderá manter o empregado que está sendo qualificado sem mudança de cargo e remuneração.

§ 2º - Ao término do treinamento/curso, desde que o empregado seja considerado apto, a empresa o efetivará na função para a qual foi qualificado, com as vantagens decorrentes, ou, se não houver vaga, o manterá na função que vinha exercendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE - As empresas concederão aos seus empregados um lanche diário, com cardápio a critério de cada uma, o que não integrará a média salarial para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES - Havendo conflito de horário, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames supletivos, EJA e vestibulares em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicado à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação em 48 (quarenta e oito horas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS - Cópia da presente CCT e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais, serão obrigatoriamente afixadas em quadro de avisos nas empresas em local visível e de fácil acesso, desde que previamente assinado pela presidência do STIAG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS - Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária entre 7h e 20min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas), com intervalo para descanso de, no mínimo, 1h (uma hora), na forma prevista no art. 71 da CLT.

§ 1º - Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada diária de trabalho, até o máximo de mais duas horas, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) ou compensadas pela diminuição da jornada em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e §§ 1º e 2º da CLT.

§ 2º - A compensação, ou pagamento, a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de seis (6) meses após haver a dispensa de trabalho ou a prorrogação da jornada de trabalho e dentro do prazo de vigência desta CCT.

§ 3º - As horas trabalhadas em dia de repouso ou feriado serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou serem compensadas, no prazo de até 30 dias, com folga em outro dia.

Legisla

§ 4º - Fica criado o Banco de Horas e a escala 5x1, escala 6x2 e escala 12x36, condicionado que as empresas interessadas negociarão diretamente com o STIAG para firmar acordo perante os trabalhadores estabelecendo as suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS FOLGADOS - As Empresas poderão adotar compensação, por outro dia, de folga em dias úteis intercalados com domingos, ou feriados, ou entre fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACRÉSCIMO DE FÉRIAS - Para os empregados que contarem com as condições da Cláusula Décima Segunda (AVISO PRÉVIO ESPECIAL), as Empresas concederão férias com pagamento acrescido de mais 20% do seu valor, sem prejuízo do adicional de 1/3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS - O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica convencionado que as empresas contribuirão para a manutenção social e administrativa do SIA/TO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, uma vez no ano, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, com o valor de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria de R\$ 1.272,60, ou seja, R\$ 25,45 vezes o número de seus empregados em janeiro de 2022, subordinando tal recolhimento às determinações do Precedente Normativo 074, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 3792 do TST com direito de oposição conforme decisão do STF nº. 056/01, de 22/11/2000, informativo nº. 210.

Parágrafo único - O valor total apurado conforme o *caput* desta Cláusula será depositado até o dia 20 de Junho de 2022 na conta bancária do SIA/TO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, mantida na Agência 0610, Operação 003, C/C 784-7, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL - Respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT, as empresas descontarão Contribuição Assistencial Laboral do salário do mês de maio de 2022, de cada um dos seus empregados, como simples intermediária, a importância única anual de R\$ 25,45 (correspondente a 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria de R\$ 1.272,60), a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, para manter suas despesas de negociação, administrativas e sociais.

§ 1º - NO CASO DE RESCISÃO, o DESCONTO será efetuado no TRCT, podendo ser observada a proporcionalidade na razão de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) por mês trabalhado.

§ 2º - O total dos valores descontados será repassado, até 20 de junho de 2022, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, via boleto bancário que deverá ser solicitado até o dia 10 de junho de 2022, via e-mail stiaq@stiaq.org.br, ou através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0012, Op 003, conta corrente 2858-4 do que será enviado cópia ao Sindicato Laboral.

§ 3º - Caberá aos Sindicatos convenientes, valendo-se de seus meios de comunicação, site www.stiaq.org.br, divulgarem esta Convenção que oportuniza a trabalhador manifestar oposição na própria empresa ou, informando de quais benefícios discorda na Convenção, o CPF e o número de telefone próprio, ao STIAG, stiaq@stiaq.org.br.



§ 4º - Os trabalhadores terão prazo de 20 (vinte) dias, após o receber o pagamento do mês em que houve o desconto em folha de pagamento da contribuição estabelecida no *caput* desta Cláusula, para manifestar na própria empresa ou ao STIAG, stiag@stiag.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES LEGAIS - As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, onde ficarão arquivadas por um ano, cópia de CAT, até cinco dias úteis após ser emitido, e, semestralmente, das guias da Previdência Social - GRPS / INSS, e das guias mensais de Recolhimento de FGTS, de acordo com o Decreto nº. 1.197 art. 10.

Parágrafo único - Sem prejuízo da penalidade (multa), constante da Cláusula Vigésima Quinta desta Convenção, a empresa que não fizer os recolhimentos devidos ao FGTS e à Previdência Social / INSS ou não enviar cópias das guias conforme estipulado no *caput* desta Cláusula, fica sujeita a pagar, através do STIAG, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a folha de Pagamento do mês anterior ao que ocorrer a infração, que será revertido a cada trabalhador prejudicado, a título de perdas e danos morais e revertido na proporção de 50% para empregado prejudicado e 50% ao Sindicato Laboral conveniente.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL - Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotada pelas Empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE (MULTA) - Fica estipulada a multa, que será paga no prazo de dez (10) dias após a notificação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer das condições da presente CCT, exceto em relação à contribuição patronal da Cláusula Vigésima Primeira, cujo valor será depositado no STIAG, para compensação dos danos decorrentes, e revertido na proporção de 50% para empregado prejudicado e 50% ao Sindicato Laboral conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pelo Ministério da Economia e, caso persistam, pela Justiça do Trabalho competente.

E, por estarem justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos, observando o disposto no art. 611 da CLT.

Goiânia/Araguaina, 18 de abril de 2022.



ANA MARIA DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS



CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS

Presidente

SIATO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS